

M. T. I. C. - J. T. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(CJT-222-43)
HF/AB

Proc. 2 863-43
1943

A divergência de interpretação de lei, por parte dos diversos tribunais enumerados no art. 203, do Regulamento aprovado pelo decreto 6 596, de 12 de dezembro de 1940, é condição básica para o cabimento de recurso extraordinário.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Casa Anglo Brasileira S/A interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região, de 4 de dezembro de 1942, que julgou procedente a preliminar suscitada para anular a decisão prolatada pela 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, nos autos de reclamação de Carlos João Caldeira e outros, e determinou baixasse o processo ao tribunal a quo, para nova decisão, observadas as formalidades legais:

CONSIDERANDO que a recorrente nem sequer citou decisão que configure a divergência de interpretação de lei, por parte dos diversos tribunais enumerados no art. 203, do Regulamento aprovado pelo decreto 6 596, de 12 de dezembro de 1940;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, por maioria de votos (cinco contra um), não tomar conhecimento do recurso interposto, por falta de apoio legal.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1943

a) Ozéas Motta	Presidente, substituto legal
a) Manoel Caldeira Netto	Relator
a) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 1/6/43.

Publicado no Diário da Justiça em 8/6/43.